

MONOCULTURA DE NÚCLEOS FAMILIARES: entre corpos, formações,
tradições e transgressões¹.

Thiago da Silva Santana (PPGAS/UFSC)²

Resumo: Este artigo tem como objetivo debruçar-se sobre o conceito de família tradicional imbricado nas relações sociais e institucionais do país, noção que vem interferindo diretamente em decisões judiciais que buscam justapor e penalizar àqueles que não se enquadrem nas estruturas de sua idealização, mas em outras concepções de família, impetrando assim um sistema de moralidade, tanto na esfera judicial, quanto na sociedade civil, que denomino de monocultura de núcleos familiares. Assim, o Estado impõe a essas famílias, um status de uma “não-família”, sendo essas simbolicamente colocadas numa categoria inferior (uma subcategoria), o que facilita as instituições a, juridicamente, desconstituir as diversas configurações familiares, uma vez que, esses tipos de família são aqueles onde se pode modificar, retirar, apagar e destruir os indivíduos; em consequência do desvio que elas fizeram do conceito colonial que o conservadorismo brasileiro adotou: a família de bem, a qual irão fazer de tudo em sua defesa. Destarte, neste artigo ainda busco repensar o conceito de tradicionalidade associado à família, como ele se perpetuou em nossa sociedade e como impera ainda em nossa realidade contemporânea atuando como excludente moral e religioso que, sobretudo, atingem os corpos negros, LGBTQIAP+, de comunidades tradicionais ou que transgridam as regras sociais impostas por eles. Por fim, esse artigo busca analisar como raça, gênero e classe são decisivos para garantir que as famílias ocupem lugares hierárquicos de importância dentro de nossa sociedade que irá arbitrar sobre qual núcleo familiar pode ser considerado família.

Palavras-chave: famílias; núcleos familiares; tradicional.

¹ Trabalho apresentado na 33ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 28 de agosto a 03 de setembro de 2022.

² Doutorando em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa Catarina.

1. INTRODUÇÃO.

Do que é feito esse amor que temos por um país que nos odeia?

James Baldwin.

O tempo descontextualiza o trauma. O trauma descontextualizado em uma pessoa parece personalidade. O trauma descontextualizado em uma família parece traços de família. O trauma descontextualizado em um povo parece cultura.

Resmaa Menakem.

O presente artigo busca contribuir acerca do conceito de família tradicional e suas relações sociais e, principalmente, institucionais do país. Impera-se a necessidade de determinar de antemão algumas considerações para melhor entendimento, e para isso é necessário que compreendamos família tradicional como aquela retratada na presença de pai/homem, mãe/mulher, ambos cisgêneros, unidos por matrimônio, gerando filhos e assim compondo o que intitulamos de família nuclear, essa compreensão não é só retirada da Constituição Federal de 1988³, mas também da intitulada pauta de costumes que se alastra no campo político, cognominado de conservador.

Todavia, com base em nossa realidade social e também nas jurisprudências existem outros formatos de família, ainda que não reconhecidos constitucionalmente. Mas é o entendimento de família tradicional que vem sendo adotado desde os primórdios do Brasil colonial até a contemporaneidade (com modificações específicas) tratando, inúmeras vezes, como única possibilidade de se configurar como família por diversos segmentos políticos e ideológicos no Brasil e no mundo. Deste modo, o país

³ Constituição Federal, art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado: (...) 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

vem participando de uma onda conservadora que tem como bandeira a pauta de costume que é encabeçada pela compreensão de família tradicional. Portanto, o tema é extremamente relevante quando pensamos nos microscópios das relações humanas que nos leva a encarar de forma escrutinadora as grandes categorias de família e, também, de tradicionalidade.

Pensando historicamente através das leis brasileiras que regem o entendimento de família, encontramos diversos elementos que demonstram o *pater poder*, e conjuntamente as ideias de costumes e normas foram moldadoras e se envergam àquilo que os sujeitos historicamente dominantes nas decisões sociais do país, detentores de poder, fora e dentro de casa (família), desejavam⁴. Por isso, é plausível que esses sujeitos, dominantes, se agarrem ao poder de dominar e, instruídos de outros elementos, religiosos e morais, conduzam ações e formações institucionais, não só com e para os seus iguais, mas como de toda sociedade.

Comumente a esses pontos supracitados, veremos como historicamente outras formações familiares foram excluídas da ideia de composição familiar, inclusive, muitas vezes, pelos cânones da academia, o que não só nos trouxe um entendimento precário acerca daquilo que compreendemos como formação familiar no país, mas também moldou a nossa realidade histórica a uma ideologia monotemática e excludente, impetrando assim um sistema de moralidade, tanto na esfera judicial, quanto na sociedade civil, que denomino de monocultura de núcleos familiares.

Assim, o conceito de “família tradicional para todos” se alastra pelas entranhas da sociedade, sendo baluarte para múltiplos discursos e servindo como separação entre bons e maus cidadãos e, principalmente, entre aqueles que sustentam a ideia de que a família (tradicional) é à base da sociedade e sem ela ocorrerá o desmoronamento das instituições que conhecemos.

Destarte, como a alusão a uma possível deterioração da constituição de família, nos faz refletir que os indivíduos não contemplados por essa formação familiar que tenta predominar na sociedade, fazem parte de uma “sub-família”, que acopla questões

⁴ Os homens brancos eram e são maioria nas decisões sociais no Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21206-ibge-mostra-as-cores-da-desigualdade> >. Acesso em 15/07/2022.

de gênero, raça e classe subalternizadas por aqueles que dominam as estruturas sociais, que influenciam diretamente em determinações judiciais específicas.

O resultado deste conflito é, muitas vezes, resoluções ilícitas que remetem a uma qualificação de família e que desaguam em uma enxurrada de preconceitos e determinações onde, aqueles não pertencentes à família tradicional, não detêm os mesmos direitos constitucionais e por isso passam a fazer parte de uma categoria de “sub-família”.

2. FAMÍLIA: TRADICIONALIDADE E EXCLUSÃO.

A etimologia da palavra família vem do latim *famulus*, que, segundo Maria do Carmo Soares (*apud* MORGAN), no texto *Agonia da Fome* (2003), é uma expressão fundante para as palavras servidão, escravização e pobreza. Pensando através da lógica epistemológica da palavra, soa ainda mais estranho que Gilberto Freyre ([1933] 2003), assuma que a constituição familiar no período escravocrata, conhecida como família colonial, seria a única deste período ou a principal. Ainda mais estranho que as concepções de família adotadas por outros intelectuais derivam, quase que exclusivamente – e durante muitos anos – deste entendimento.

Freyre ([1933] 2003) nos informa que a família no Brasil colônia era a família colonial/patriarcal, ou seja, aquela formada pelo poder do homem sobre sua esposa, seus filhos, parentes, agregados e escravos (FREYRE, [1933] 2003), e essa concepção acabou não só sendo hegemônica para entendimento de formação familiar brasileira, bem como, é utilizada como base para compreensão da família tradicional adotada pela extrema direita, uma vez que, em ambos os casos, é compreendido que a família seria uma unidade social, política e econômica que tem papel fundamental em nossa história.

Primeiramente nos perguntamos algo que será norteador deste artigo: o que é família tradicional? A união religioso-cristã de um homem com uma mulher gerando filhos? Família seria esse conjunto, esse enquadre, e as outras que não se encaixam nesse modelo seriam deslegitimadas enquanto família? Aquilo que podemos entender como tradição é a ideia de “transmitir, transferir ou entregar” algo? Essas discussões não são novas, a imagem de família tradicional (juridicamente intitulada de matrimonial ou nuclear) é datada, vem da relação direta com família colonial, família industriais,

família burguesa, e todas as versões modernas de sua nomeação, contudo como nos informa Charles W. Mills (2018) o óbvio também precisa ser lembrado quando este tem relação com a ignorância branca, já que seus próprios interesses são tendenciosamente moldadores da cognição e da memória, sendo, deste modo, determinantes não só do que devemos lembrar ou esquecer, mas de como devemos fazê-lo.

Desta forma, percebe-se que o olhar de Freyre, e de muitos outros que vieram depois dele, foi sustentado por um enviesamento cognitivo do seu próprio conhecimento e vivência, negando assim todas as outras formas familiares presentes neste contexto histórico. Stuart Schwartz (2003) aponta que existia um número relevante de mestiços já por volta de 1744, fossem filhos de índios com brancos, índios com negros ou negros com brancos⁵, e que ainda que sofressem discriminação e estivessem sempre ocupando posições inferiores socialmente. Luiz Mott (1992) nos conta que documentos apontam que entre 1591 e 1620, instalaram nos tribunais da Bahia e de Pernambuco uma investigação para identificar as práticas homossexuais no território brasileiro, o autor apresenta muitos casos que foram criminalizados pela Inquisição, o que me leva a pensar que era muito maior do que os documentos encontrados pelo autor. O autor aponta para os diversos documentos que comprovam que diversos homens homossexuais viviam como casal, inclusive inter-raciais (negros, indígenas, brancos e etc.). Mott (1987) ainda nos informará sobre as relações homoafetivas do Brasil Colônia, com base no relato feito em 1576 pelo cronista Gandavo, que nos aponta que “algumas índias há entre os Tupinambás que não conhecem homem algum de nenhuma qualidade, nem o consentirão, ainda que por isso as matem” e ainda nos informa que “cada uma tem mulher que a serve, e que lhe faz de comer e com quem diz que é casada”. A própria Lei do Ventre Livre de 1871 é prova crucial da existência de familiaridade entre mães e filhos. Tais informações supracitadas nos aponta a pensar porque a tradição só engloba um dos escopos no contexto de formação familiar?

Ora, deste modo, percebemos que existe um equívoco na composição da família colonial do renomado autor, o que gerou um erro em cadeia, importantíssimo para se perpetuar uma dominação. É importante que se predomine um entendimento de que família pertencia ao grupo dominante e que todas as outras formas dela não derivam e

⁵ Não me refiro às questões de estupro cometidas por brancos às mulheres negras e indígenas. Mas das relações de formação familiares que se formaram, vastamente demonstradas por documentos e pesquisadores.

nem pertenciam. Por isso, acreditar que a família colonial é base da família tradicional tem um caráter simbólico de exclusão dominante importante para perpetuação de predomínios que nos fez chegar até onde estamos.

É neste intento que o avanço do conservadorismo, ou como ele é utilizado por setores da política nacional atinge de forma sistemática tanto a extrema direita quanto à esquerda progressista, a pauta torna-se discussão necessária para garantias de direito e deveres da população, mesmo que fiquem empacadas na “moralidade cristã” e no medo de perda de votos. Cida Bento (2022) vai nos informar que muitas dessas organizações partidárias – ou não, normalmente se “constroem narrativas sobre si própria sem considerar a pluralidade da população” as quais representam, e ainda que tenham ideais progressista “a maioria das suas lideranças e de seu quadro de funcionário é composto quase que exclusivamente por brancos. Deste modo, algumas questões se reproduzem em diversos campos ideológicos, ainda que com suas ressalvas e diferenças.

Todavia, somente alguém que “não se interesse por política” ou que esteja fora do país, não percebeu a onda conservadora que, destaque: nunca deixou de existir no Brasil; mas que se aflorou de forma hercúlea sobre os discursos populistas e que, muitas vezes, foi adicionado à agenda de costumes que a extrema direita adotou em suas elucubrações políticas. Esse avanço não é só reconhecido pelo campo progressista, mas enaltecido e celebrado pelos partícipes da extrema-direita.

Inicialmente, é pelas mãos de padres e pastores religiosos que esses discursos ficam mais intensos e, fazendo inveja aos momentos mais fortes da relação igreja-política da Idade Média, utilizam políticos como ventríloquos dos seus quereres – relação que todos ganham –, e ainda que a afirmação pareça irresponsável ou de fácil desconstrução, vivemos tempos onde as “provas” de nossas afirmações, como pesquisadores, são mostrados diuturnamente nos meios de comunicação.

“Você quer dinheiro? Só receberá verba por intermédio do pastor”

Foto 1: Imagem Retirada da Internet

Podemos citar outros escândalos envolvendo o governo atual e a relação com pastores e religiosos seja pela relação com ministras religiosas do Ministério da Família,

Mulher e dos Direitos Humanos⁶ ou até pelo escândalo que visa ser investigado pela Comissão Parlamentar de Inquérito no Ministério da Educação⁷. Dito isso, volto um pouco no tempo, num período em que o governo não era o atual e que se fossemos falar para os brasileiros daquela época que uma onda conservadora tomaria conta do país, talvez recebêssemos em resposta a descrença total – ainda que, como já afirmado acima, o país sempre se manteve no espectro do conservadorismo.

É por volta de 2013 que o ultracatolicismo adentra o país de forma mais profunda e nos apresenta, ainda que de maneira taciturna a ideia de família natural, segundo reportagem do The Intercept (2021), o líder do movimento Ignácio Asuarga vem ao país para “a defesa intransigente da proibição do aborto sob qualquer circunstância, inclusive em casos de estupro ou de fetos com anencefalia⁸”, a partir daí inicia-se, nas adjacências da internet, algo que aparentava não ter maiores preocupações, mas que ganha força, inclusive financeira e se alastra pelo país: uma campanha.

Ainda que pareça que estou tratando neste texto de especulações, algo como “fantasma do comunismo” ou até mesmo uma *fakenews*, a escolha de demonstrar como essa questão ressurgiu no Brasil é para que consigamos entender como esses discursos incorporados e naturalizados em nossa sociedade teve seu “véu do conhecimento” retirado muito antes da chegada do governo “conservador” ao poder, ainda que, como podemos perceber, os discursos sejam muito parecidos com o feito pelo alto escalão político contemporâneo. E, o mais importante: adentrou as instituições, ou melhor, aflorou nas instituições *novamente*, dando musculatura a implementação dos pensamentos conservadores em nossas instituições, que passam a ter um viés cada vez mais misógino, racista, elitista e envolto dos preconceitos que o conservadorismo adota como filosofia.

E como esses casos têm relação com a questão da formação familiar tradicional? Primeiramente, família, para este conceito que impera as estruturas sociais e que é considerado como a única instituição que deve ser preservada, é pensada a partir da união do homem com a mulher. Tal união nasce de uma celebração institucional, mas

⁶ Disponível em: < <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2022/07/15/oficios-ministerio-direitos-humanos-caso-estupro-sc.htm>> Acesso em 16/07/2022.

⁷ Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/06/28/senadores-protocolam-pedido-de-cpi-para-apurar-corrupcao-no-ministerio-da-educacao> > Acesso em 16/07/2022.

⁸ Disponível em: < <https://theintercept.com/2021/08/18/catolico-espanha-citizengo-treinou-extrema-direita-2013-bolsonaro/>> Acesso em 16/07/2022.

principalmente religiosa, ou seja, da necessidade de ir ao encontro de Deus, e não podemos esquecer, como nos aponta Antonio Bispo (2019) que a primeira coisa que os Europeus colonizaram foi Jesus, base do cristianismo e da maioria das religiões do Brasil. Esta divindade, no entanto, é pregada como imagem e semelhança dos indivíduos terrenos, por isso: a) os indivíduos se inspiram na família bíblica sagrada, e a ela desejam ser análogos; b) estes sujeitos, secularmente, foram caracterizados como brancos, reafirmando o euro-cristianismo monoteísta.

São três pontos sobre os quais devemos refletir: I) a ideia conhecida do homem como provedor e por isso dominador da família, sendo esse um aspecto importante na organização coletiva e que se relaciona diretamente com os princípios da hierarquia social (ROSALDO, 1995), portanto, é o homem aquele que detém poder sobre ela, mas principalmente reafirma o lugar secundário ao qual são colocadas as mulheres diante da sociedade (MOORE, 1997), e por isso, como destaca Rubin (2017) a mulher é compreendida através das opressões que se estabelecem em um sistema sexo-gênero, sendo que o sexo biológico determina o gênero, que por si, determina a atividade humana desempenhada, ocorrendo assim uma domesticação deste sujeito, esse conceito recebe o nome de divisão sexual do trabalho. Por isso, seu maior papel na família é procriar o que é completamente oposto ao ato sexual, assemelhada a ideia da Santa (DAMATTA, 1991), esta mulher deve gerar filhos a família. Reitero aqui este ponto, o filho não gerado dentro desta família vai ser avaliado e julgado, porque foi gerado longe do que se concebe como a normalidade. Para a mulher resta o que Strathern (1995) irá chamar de Síndrome do Nascimento Virgem:

“É culturalmente concebível, portanto, o homem desejar uma relação, mas não o filho que dela resulta. Na chamada Síndrome do Nascimento Virgem lidamos com uma mulher que pode desejar um filho, mas não a relação sexual que normalmente o gera. Por que a gritaria?” (STRATHERN, 1995, p. 312).

Ainda que se acredite que esse pensamento esteja no campo das ideias e que não adentrou as nossas instituições, os fatos demonstram ao contrário. Pelo Brasil, aflora nas instituições os pensamentos pessoais dos seus servidores, manifestando através do cargo que ocupa seus próprios ideais como no caso grotesco que ocorreu dentro das instituições brasileiras, especificamente numa lista interna do Ministério Público

Federal, em um grupo de procuradores da República, onde o procurador Anderson Santos associa o feminismo a um “transtorno mental” e ainda defendendo que toda mulher tem “débito conjugal” e “obrigação sexual” com os seus maridos, ou seja, uma legitimação do estupro matrimonial⁹.

Diversos também são os casos de mães de família monoparentais ou que vivem em configuração de família extensa que perdem a guarda de seus filhos compreendendo que a condenação também ocorre por causa de uma questão gênero mesmo que entre as justificativas das decisões dos juízes ou das queixas de promotores, informam que a ausência da paternidade pode ser um facilitador para desvios das crianças. Deste modo, a mulher que não apresenta um homem, cisgênero em sua composição familiar, tende a sofrer com desconfiança diante da sua conduta materna e os com os atos perigosos de quem utiliza das instituições para “militar” em voga de um conservadorismo familiar.

Recentemente o exemplo do caso da menina de dez anos impedida, compelida, reprimida e abusada pela juíza Joana Zimmer, e pela promotora de justiça Mirela Dutra em Santa Catarina, demonstra como as situações ocorrem diante da instituição brasileira¹⁰. Servidoras públicas dotadas de poder compelem uma criança a manter uma gravidez e como toda narrativa observada no caso, a justificativa era que a decisão de manter a gravidez da menina para “doar para uma família que posa criar”, por si só, demonstra não só a suposta ideia de ser contra o aborto, mas principalmente pauta importante para o conservadorismo. Em suma, mulheres brancas fazem aborto país afora pagando muito para que o procedimento seja seguro e sem problemas, mas sob os corpos alheios tendem a julgar mesclando *sua* própria religiosidade e moralidade.

No entanto, o pensamento colonial, patriarcal e retrógrado aparece mais enviesado quando a própria juíza pergunta se “o pai da criança” iria gostar da retirada do feto. As discussões sobre todos os crimes cometidos pelas representantes do Estado podem ser pauta de reflexão para muitos artigos, no entanto, nos apeguemos na tentativa de construção de uma família para o feto, ainda que a gestante seja uma criança, ainda que vitimada, ainda que a continuação da gestação possa levá-la a morte, é a ideia de constituição familiar que importa, provando que a Instituição Família vai transpassar

⁹ Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/07/19/procurador-defende-obrigacao-sexual-de-mulheres-e-e-alvo-de-representacoes-no-mp-federal.ghtml>> Acesso dia 24/07/2022.

¹⁰ Disponível em < <https://revistaforum.com.br/mulher/2022/6/21/deciso-da-juiza-joana-zimmer-um-atentado-dignidade-humana-diz-nucleo-da-perseu-abramo-119042.html>> Acesso 30/07/2022.

direitos e deveres tanto da criança, com o ECA, como do Estado. Vale salientar que duas atividades pós-aborto chamam atenção: A) o pedido de exumação do feto feito pela promotora do caso¹¹; B) o pedido de investigação feito pelo Ministério da Mulher, supracitado, para que se investiguem os médicos que realizaram o aborto legal¹².

Os casos apresentados transpõem de forma explícita o avanço da pauta conservadora pelas instituições, bem como, abre uma série de importantes reflexões: Se não fosse uma criança, mas uma mulher estuprada, ambas servidoras também cometeriam a manipulação jurídica que foi submetida à criança? Se tivesse um homem presente, ainda que fosse o estuprador, o pai ou o marido, os direitos da mulher seriam respeitados?

O que nos leva a pensar sobre inúmeras famílias que apresentam diversos outros laços de parentesco (50,1% da população brasileira pertence a famílias não tradicionais)¹³, principalmente para a parte da população formada apenas por mães e filhos/filhas que chega ao quadro de 37% segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Exemplo disso é que, recentemente, mães solas que ganharam o direito, por projeto de lei, de receber auxílio de R\$ 1.200 (um mil e duzentos reais), não foram contempladas por causa do veto presidencial, que como uma das justificativas o governo informou que poderia se ter fraude em relação a quem detinha a guarda da criança¹⁴. Outro exemplo importante de como mulheres que assumem o comando de suas famílias sem a presença de um homem são persistentemente agredidas por governos que defendem a família tradicional vem do vice-presidente do Brasil que afirma que “famílias composta por mães e avós” são “fábricas de desajustados” que tendem a entrar para o narcotráfico¹⁵. Percebe-se que na frase ocorre o ataque explícito às mulheres – mas não as famílias encabeçadas por pais solos – relacionado o gênero

¹¹ Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/07/promotora-mandou-recolher-restos-mortais-de-feto-abortado-por-menina-de-11-anos.shtml#:~:text=A%20promotora%20do%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%ABlico,a%20causa%20de%20sua%20morte.> > Acesso em 20/07/2022.

¹² Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/carta-capital/governo-pediu-investigacao-contra-os-medicos-que-interromperam-a-gravidez-da-menina-de-11-anos-em-sc/> > Acesso em 20/07/2022.

¹³ Disponível em: < <https://edicaodobrasil.com.br/2017/06/16/501-das-familias-estao-fora-dos-padroes-tradicionais/> > Acesso em 20/07/2022.

¹⁴ Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/680028-bolsonaro-veta-prioridade-a-mulher-chefe-de-familia-no-auxilio-emergencial> > Acesso em 20/07/2022.

¹⁵ Disponível em: < https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2018/09/18/interna_politica.706594/casa-so-com-mae-e-avo-e-fabrica-de-desajustados-afirma-mourao.shtml > Acesso em 20/07/2022.

feminino, sem a presença da masculinidade, a um problema social, alegando então que as famílias monoparentais encabeçadas por mulheres são desreguladas, inapropriadas e desequilibrada.

Observando a luz dos pensamentos supracitados, analisamos o ocorrido no caso Gracinha¹⁶, finalizado em 2019, a mãe negra e quilombola perde a guarda de suas filhas, a época com um e três anos, sendo sentenciada por ser “incapaz, promíscua, suja e descendente de escravos” (SANTANA, 2021), vale salientar que nenhuma das três primeiras alegações se comprovaram, ainda que a promotora¹⁷ do caso tenha insistido em manter essa narrativa sobre a mãe quilombola, sem provas. Gracinha foi questionada sobre sua sexualidade, sua insalubridade, sobre o seu trabalho, sobre seu trabalho, mas principalmente, sua capacidade como mãe: Gracinha, reitero, sem provas da promotora, ouve entre sentença e conversas entre advogados e desembargadores, que a retirada das crianças de seu poder de família era para garantir que essas não fossem “*dois uterozinhos por aí*” (SANTANA, 2021). Sobre Gracinha todas as alegações são apresentadas, toda a forma de desumaniza-la perpassa também pelo não reconhecimento dela como pertencente à família extensa de sua comunidade quilombola. Ao pai, ainda que no processo, resta o esquecimento por não viver em união com a mãe; e mesmo na alegação que a comunidade quilombola vive em família extensa, ou seja, crianças são criadas na lógica coletiva de família, todavia, negaram o direito a comunidade e colocaram as meninas em adoção compulsória (MOMBELI, 2019; MOMBELLI e OLIVEIRA, 2019). Salienta-se ainda que neste caso da mãe quilombola, os direitos de todos presente da família quilombolas foram suprimidos diante da justiça catarinense algumas vezes: 1) quando negaram, após a retirada das crianças do poder familiar de Gracinha, que estas fossem acolhidas pela família extensa da comunidade quilombola; 2) quando sentenciaram a adoção compulsória das crianças a uma família de fora da comunidade quilombola; 3) quando, em um processo a parte, os familiares quilombolas perderam o direito de guarda mesmo demonstrando a possibilidade de criá-las.

¹⁶ O “Caso Gracinha” foi tema de pesquisa do autor na dissertação feita no mestrado em Antropologia Social no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia.

¹⁷ Promotora Mirela Dutra, que atuou no Caso Gracinha, é a mesma promotora que atuou no caso da menina de 11 anos, ambos ocorridos em Santa Catarina.

Antes de adentrarmos no segundo tópico de extrema relevância, é importante fazer um breve esclarecimento, ao tratar aqui de gênero e sexo, baseio-me no entendimento de Judith Butler ([1990] 2003) que não diferencia sexo e gênero, mas os entendem como performatividade de uma construção cultural demarcada e definida por nossos corpos por causa do aprendizado social.

Dito isso, o segundo ponto importante nesta discussão é acerca II) dos gêneros dos indivíduos que constituem essa família, isto posto, aquilo que não regula com norma dos valores preestabelecidos tem maior dificuldade de inserção no meio social e tornam-se, assim, abjetos (BUTLER; [1990] 2003). Desta forma, mulheres e homens transgêneros são avaliados conforme o entendimento do sexo biológico, sendo este um marcador inicial em um corpo, que vai se delimitado dentro de um sistema binário de gênero e a partir disso se constrói os papéis sociais que serão performados por homens e mulheres dentro da família.

Pessoas transgêneros que rompem com o sistema binário de gênero, são atacadas quando dilaceram o espectro ao qual foi socialmente colocada pelos sujeitos conservadores, que vão além de inviabilizar a família tradicional para esses corpos, mas também não acreditam que esses possam fazer parte de qualquer outro tipo de concepção familiar. A esses indivíduos são negados todos os direitos familiares, porque, seguindo essa lógica, seriam não-natural, e por isso, não feitos por Deus, ou seja, a formalidade da procriação é utilizado como desculpa para discriminar outras formações familiares, uma vez que estão presos a relação de parentesco/filiação.

As formações de família onde seus indivíduos são transexuais e travestis ou homossexuais são configuradas como não-naturais e, conseqüentemente, não-famílias. O desejo destes indivíduos de constituir família é apresentado como uma enorme transgressão que destoa da noção de parentesco e de família. Caso recente e que tem gerado investigação no Ministério Público Federal, é a afirmação do Ministro da Educação o declarar que “jovens gays vêm de família desajustada¹⁸”. Em outras palavras, os sujeitos que apresentam características que destoam da normatividade estabelecida estão em desatino e isso recai sobre sua concepção familiar.

¹⁸ Disponível em: < <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/09/24/ministro-da-educacao-diz-que-gays-vem-de-familias-desajustadas-e-que-acesso-a-internet-nao-e-responsabilidade-do-mec.ghtml> >
Acesso em 27/07/2022.

Nesta lógica, foram negados entre 2013 e 2020, por um promotor de justiça do Ministério Público de Santa Catarina, o direito a casamento de pessoas do mesmo sexo, tendo como argumento a ideia que agiria conforme a Constituição Federal, mesmo quando o Supremo Tribunal Federal já havia incorporado jurisprudência contrária, foram mais de vinte casos de impugnação de casamento feito pelo promotor de justiça Henrique Limongi, onde diversos casais precisaram entrar no Tribunal de Justiça para garantir seus direitos¹⁹.

A semelhança ao divino na constituição de família, como já comentado acima, determina um lugar subalterno para todos aqueles que não se assemelhem a essa divindade, uma vez que, mais próximo e semelhante, com base na religião eurocristã é o branco, menos próximo é o outro, não-branco. III) Isso ocorre porque assim se delimita a “raça” que tem direito e que está condicionado como superior àquelas que não sejam suas semelhantes, aquele que, naturalmente, não se apresenta como selvagem e não necessita de salvação.

Se a família colonial base conceitual da família tradicional, como foi pensado por muitos pesquisadores do país, é vista como formadora da família no Brasil, apagando completamente o que Mariza Corrêa (1981) chama de “massa amorfa” (todas as outras concepções de família do Brasil colônia não retratadas) ao refutar essa ideia, o mesmo tende a fazer o conservadorismo ao defender a tradição familiar. Aos sujeitos não-brancos resta o pedido de perdão pelo “defeito de cor” (GONÇALVES, 2006), para que assim possam se aproximar desta realidade que, nunca farão parte, ainda que seus integrantes sejam homem-mulher-filhos/as unidos por uma cerimônia religiosa cristã, o fato de não serem brancos, incide sobre eles, como uma dívida eterna.

É neste sentido que o desejo da brancura sobrevém simbolicamente sobre os corpos-negros para que assim se aproxime de uma realidade vendida como possível, ainda que tenha consciência da impossibilidade factual, é na esfera do inconsciente que a questão se inflexiona, sobre este assunto Isildinha B. Nogueira (2021) aponta que:

“É assim que a cor da pele passa a ser um objeto da realidade psíquica. Imaginariamente o negro se vê e deseja ser o branco que jamais será, pois, onde essa brancura deveria se fazer visualizar, está a cor negra, uma pele

¹⁹ Disponível em: < <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/08/20/promotor-de-sc-que-impugnou-casamentos-homofetivos-nao-cuidara-mais-de-unioes-civis.ghtml> > Acesso em 27/07/2022.

negra, marcada por tudo o que ela representa, um significante que recorta e inscreve, por contraste, o objeto simbólico do desejo do negro: a brancura; contrariando a condição do objeto simbólico do desejo, ser negro é a condição de toda ordem, um real marcado pela falta do objeto simbólico”. (NOGUEIRA, 2021, pág. 150).

Neste aspecto é importante discorrer que a mulher e o homem negro pouco se enquadram nos conceitos retratados acima, ou seja, visivelmente não fazem parte do escopo heterossexuais/religioso-cristão/branco, porque detém sobre si o defeito da negritude. Ainda que possa se utilizar da masculinidade hegemônica, por exemplo, o homem negro não faz parte desta hegemonia, uma vez que, este terá sua subjetividade alienada diversas vezes ao ter suas características moldadas no processo de racialização depreciativo, desumanizador e traumatizante (FANON, 2008). Ora, o homem-negro não é sujeito dominante das relações de família tradicional porque este tipo de família constituída por ele, não é família, mas sim, uma sub-família, que é espelhada numa composição de formação familiar branca. Não afirmo aqui que o homem-negro não está submetido às questões de gênero na família tradicional, onde coloca a mulher como submissa da relação, ao contrário, afirmo que por conta da negação do sujeito em decorrência de sua cor, de todos os ataques na formação de sua subjetividade, e da coisificação de sua identidade, esse sujeito tenta espelha-se numa masculinidade do homem-branco, ao qual se difere em relação de espaço, de memória e de representação (DAMATTA, 1991), e falha miseravelmente.

A mulher negra é muitas vezes associada a um indivíduo sem família, alicerçada ao local subalterno das relações sociais. A mulher preta faz parte da família tradicional como elemento importante, que Lélia Gonzalez (1984) vai chamar de Mãe Preta, assim como no período colonial era necessário os escravizados. É imprescindível que esta mulher esteja dentro daquela família para cuidar das crianças geradas daquela união. Todavia, a sua própria relação familiar pouco importa, a mulher negra é vista como uma subcategoria de mulher, sendo animalizada, sexualizada e estereotipada afastando completamente a antonomásia de Santa, ainda que se deseje chegar neste lugar.

Em suma, os exemplos supracitados são apontados para compreendermos a existência de um Brasil do século XVIII que continua vivo nos nossos ideais, principalmente quando pensamos família, mas também para percebermos como

ocorre a hermenêutica dos corpos, ou seja, a interpretação dos sujeitos através dos seus corpos (SANTANA, 2021), e como essa interpretação será determinante para que se possa avaliar se aquela família pode ser considerada família, inclusive, porque, uma vez que ela não estabeleça os padrões da tradicionalidade apresentados neste texto, elas são proporcionalmente mais suscetíveis a desmantelamento jurisdicional.

Vide informações acima, pergunto novamente: o que seria família tradicional? Somente uma instituição utilizada contemporaneamente como totem do conservadorismo e apagar outras formas familiares da época? Talvez a conclusão seja que a ideia de tradição é arbitrária, fundada numa personalidade autoritária dos seus promulgadores, e por isso, elegem sempre um inimigo (BENTO, 2022), ou seja, no caso da família tradicional o inimigo é todo aquele que não faz parte do que se acredita como família natural: famílias monoparentais formadas por mães e filhos, famílias homoafetivas ou qualquer uma que possa colocar em destruição essa secular instituição. Contudo, os dados históricos provam que a família tradicional não é a primeira família do Brasil, em consequência não é a mais antiga, tampouco a mais numerosa e principalmente, não é natural, pois não possui uma história de surgimento, seria então somente uma escolha de Deus? A esse ponto não importa muito a resposta.

Se tradição diz respeito ao que recebemos das antigas gerações e deixamos às futuras, seja em termos de sistemas de crenças, valores e memórias, o conhecimento antropológico pode refletir acerca de tal fenômeno tomando pelo menos dois caminhos. Se unirmos as bases do estruturalismo, cuja preocupação era explicar os sistemas extralinguísticos que funcionam com a linguagem para explicitar o universalismo da mente humana (LEVI-STRAUSS, 1955), com a antropologia interpretativa que entende a cultura como um sistema de símbolos, ou uma rede de significados composta por signos públicos (GEERTZ, 1973; VELHO, 1994), podemos compreender que o entendimento simplista de que o que deixamos às novas gerações é um conjunto de representações sociais que será assimilado e reinterpretado conforme as condições histórico-culturais de cada tempo.

No entanto, Tim Ingold (2010) argumenta que o que as gerações anteriores deixam às seguintes não é um conjunto de representações que será assimilado pelos mais novos, mas a educação da atenção, ou seja, para Ingold, as disposições reflexivas com as quais eles poderão resolver os mais variados problemas de seu contexto social.

A educação da atenção que podemos deixar tem dois caminhos: a análise crítica e combativa de nossos sistemas de moralidade e dominação ou a reificação dos mesmos, como faz a branquitude na defesa e manutenção de seus privilégios institucionais.

Assim, a família tradicional opera com um sistema de moralidades e estruturas baseadas em uma ideologia dominante, e, por isso, homogeneizadora. Admitir isto é resgatar a raiz da formação histórica de família em nosso país e situá-la num amplo debate acerca dos processos colonizadores que nos acometem. Da mesma forma que a branquitude funciona como um conjunto de ideologias e práticas culturais que subjuga nossas subjetividades a ponto de naturalizarmos o racismo, a monocultura de núcleo familiar também se apresenta como mais um modelo colonial que busca enquadrar corpos e subjetividades em suas regras e lógicas próprias.

Este sistema localiza e significa socialmente corpos reposicionando-os numa escala de hierarquização dos direitos e deveres dos sujeitos na vida em sociedade. Não é novidade que para participarmos e sermos bem aceitos em nossos círculos sociais, devemos antes de tudo ter um casamento heterossexual, monogâmico, com papéis de gênero pré-definidos, aceitando preceitos religiosos cristãos na criação de nossos filhos e criá-los para reproduzir com êxito essa mesma fórmula que nos foi imposta. O julgamento daqueles que fogem da regra pode levá-los ao afastamento da vida social e, em casos mais extremos, à criminalização de modos de vida específicos, tendo em vista que nossa legislação se baseia nesta receita para definir o que é indigno de sua quase inexistente tolerância e respeito.

A monocultura de núcleo familiar como sistema ideológico, imposto desde o período colonial e que se reveste em outras formas familiares, como a família tradicional, é ensinada como o supra sumo da modernidade, fazendo, muitas vezes com que os sujeitos neguem a si em busca de assemelhar-se a essa concepção que irá não só assegurar direitos, mas também aproximá-lo, ainda que nunca faça parte deste ambiente por não ter as características necessárias para tal, daquilo que é dominante.

Negar a si, as suas raízes e as suas escolhas para se enquadrar em um modelo dominante faz parte da constituição de sociedade que temos, e ainda que seja consagrada e normalizada, é historicamente perceptível como diversos núcleos familiares se condisseram, como por exemplo, num culto modificado de suas entidades, como ocorreu com o sincretismo religioso. Vale destacar que não faço uma crítica em

relação à decisão esperta dos sujeitos escravizados em enganar os brancos que queria mudar sua religião. Apenas uma constatação histórica. Contemporaneamente posso citar o casamento homoafetivo que, ainda que seja um ganho material e jurídico, não deixa de ser uma tentativa de equiparação com a instituição familiar tradicional vigente, uma busca de reconhecimento dessas relações rechaçadas. Ou ainda, as inúmeras problematizações país a fora quando se trata de família de comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganas e ribeirinhas) por causa dos confrontos diários com a justiça brasileira que através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) questiona a maneira que as crianças de comunidades tradicionais são criadas, pairando sob elas a possibilidade de perder seus filhos e filhas.

Isto posto, é correto afirmar que com o conceito da monocultura de núcleos familiares, a família tradicional e o Estado conservador, travam guerras invisíveis para suplantar sua ideologia e transformar a sociedade naquilo que lhes parece mais fácil de dominar.

3. CONCLUSÃO.

Uma das ideias centrais deste artigo foi repensar o conceito de família tradicional, mas principalmente, repensar a sua utilização, como “cânone” e como ponto de partida para as discussões sobre família, bem como esclarecer que a alcunha utilizada para descrever o tipo de família que historicamente faz parte do Brasil não engloba diversas outras famílias que estavam e estão presentes em nossa sociedade e que, por um entendimento racializado, elitizado e misógino, foi escanteado por muitos anos e por muitos cientistas sociais. Deste modo, o texto visa fazer-nos pensar o que é, de fato, tradicionalidade familiar e qual a importância de desconstruir esse pensamento enraizado para, de fato, compreender o apagamento e o epistemicídio (CARNEIRO, 2005) histórico que tomou, tornou e moldou a nossa sociedade.

No rastro dessa tradicionalidade o conservadorismo latente que ganha novas formas na última década no Brasil, resgatou a família colonial como aquela que matriz para o entendimento de família da contemporaneidade, com ênfase na questão de gênero, o quão costumam chamar de ideologia de gênero; a matéria da prosperidade, onde ocorre a elitização destas famílias; e na semelhança a um ser celestial religioso que

aparece acima de todos, mas muito semelhante aqueles que são os líderes religiosos em sua maioria, os brancos.

A discussão, a partir destas reflexões, nos leva a perceber que as palavras que geram conceito e por isso tradicionalidade podem ser nocivos, diante da construção de famílias outras que destoam da concepção, dita, principal do país. Ora, todas as outras formações familiares acabam sendo alvo de perseguição, preconceito e alvo de dissolução e destruição diante dos Estado-justiça.

O discurso que parece inofensivo, falacioso e medroso (nessa lógica que os outros vão destruir a sua família) é na verdade uma concepção basilar, pensada numa limpeza social e eugenia jurisdicional e social para desconfigura e deslegitima as outras, no projeto de país. Essa perpetuação de lugar hegemônico de família, neste texto pensada como monocultura de núcleo familiar, atinge corpos, raças, gênero, sexualidade e classe, sujeitando os indivíduos a uma não família. Assim, estes indivíduos estão condenados a não fazerem parte deste espectro de família tradicional e por isso são vistos como numa categoria de sub-família.

Acreditar que uma discussão baseada na monocultura de núcleos familiares consegue abranger e proteger plúrimos conceitos é compactuar com uma higienização secular. O desejo deste artigo é aumentar a voz no combate a onda conservadora, arrasadora e destruidora ao qual o Brasil está mergulhado e que vai perpetuar por muitos anos, ainda que o progressismo governamental volte ao país.

4. BIBLIOGRAFIA.

BENTO, Cida. **O Pacto da branquitude**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARNEIRA, Sueli. **A Construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CORRÊA, Mariza. 1981. **“Repensando a família patriarcal brasileira. Notas para o estudo das formas de organização familiar do Brasil.”**. Cadernos de Pesquisa. 37: 5-16.

- DAMATTA, Roberto. **Carnavais, Malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.
- FREITAS, MCS. **Agonia da fome** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; Salvador: EDUFBA, 2003. 281 p.
- FREYRE, Gilberto. 2003 [1933]. **Casa Grande & Senzala: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. São Paulo: Global [48 edição]. p. 29-54; 64-117.
- GEERTZ, Clifford. **The Interpretation of Cultures**. New York: Basic Books, 1973.
- GONÇALVES, Ana. Maria. **Um defeito de cor**. Rio de Janeiro: Record, 2006.
- GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira**. Revista Ciências Sociais Hoje. Anpocs. p.223-244. 1984.
- INGOLD, T. (2010). **Da transmissão de representações à educação da atenção**. *Educação*, 33(1).
- MILLS, Charles W. **Ignorância Branca**. Tradução de Breno Ricardo Guimarães Santos. Griot: revista de filosofia, Amargosa/Bahia, v. 17, n.1, pp. 413-438, jun. 2018.
- MOMBELLI, Raquel. **Moção de Repúdio à Adoção Compulsória**. Brasília: 9 de novembro de 2017.
- _____ e ALMEIDA, Marcos. **Caso Gracinha: Pele Negra, Justiça Branca**. In: Revista Nanduty. V.4, n.5. 2016.
- MOORE, Henrietta. “**Understanding sex and gender**”. In: INGOLD, T. (ed.). *Companion Encyclopedia of Anthropology*. Londres: Routledge, 1997, pp. 813-830.
- MOTT, Luiz. **Relações raciais entre homens homossexuais no Brasil Colonial**. 1992.
- NOGUEIRA, Isildinha B. **A cor do inconsciente: significações do Corpo Negro**. 1ª ed, São Paulo: Perspectiva, 2021.

ROSALDO, Michelle. **O uso e abuso da antropologia: Reflexões sobre o feminismo e entendimento intercultural. Horizontes antropológicos.** Dossiê Gênero, 1, 1995, pp. 11-36.

RUBIN, Gayle. **O Tráfico de Mulheres: Notas sobre a “economia política” do sexo.** Políticas do sexo. São Paulo: Ubu Editora, 2017.

SANTANA, Thiago. **Dois uterozinhos por aí: uma etnografia do processo de suspensão do poder familiar de Gracinha.** Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Florianópolis, 2021.

SCHWARTZ, S. B. **Tapanhuns, negros da terra e curibocas: causas comuns e confrontos entre negros e indígenas.** *Afro-Ásia*, Salvador, n. 29-30, 2003. DOI: 10.9771/aa.v0i29-30.21053. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21053>. Acesso em: 15 jul. 2022.

STRATHERN, Marilyn. **Necessidade de pais, necessidade de mães.** *Revista Estudos Feministas*, 3(2):303-330, 1995.

VELHO, Gilberto. **Projeto e metamorfose: antropologia das sociedades complexas.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.